



**LEIS - DECRETOS - PORTARIAS**

**SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL**

**DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

**ATO nº 009, de 18/04/2022**

O Diretor de Assuntos Legislativos - Sr. Mario Ludovico Bettini, no uso das atribuições do cargo em conformidade com o disposto no artigo 201 da Lei nº 7.550, de 19/04/2017, PUBLICA o Projeto de Lei nº 1.117/2022, de iniciativa do Poder Executivo, protocolado na Câmara de Vereadores conforme segue.

**Projeto de Lei nº 1.117/2022.**

**Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.**

**Art. 1º** Ficam reajustados a partir de 1º de maio de 2022 em 2% (dois por cento) os salários, subsídios, vencimentos e retribuições pecuniárias dos cargos e empregos e os proventos de aposentadoria e pensões da Administração Pública Direta do Município de Guarulhos e do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos - Ipref.

**Art. 2º** Fica assegurado a partir de 1º de maio de 2022 aos servidores públicos ativos do quadro permanente da Administração Pública Direta do Município de Guarulhos e do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos - Ipref, com vencimento ou salário base no valor de até R\$ 2.655,06 (dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e seis centavos), efetivamente percebidos em 30 de abril de 2022, um abono de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

**Parágrafo único.** O abono previsto no caput deste artigo não se incorporará ao salário ou vencimento do servidor para nenhum efeito legal.

**Art. 3º** O valor do vale refeição e do auxílio alimentação concedido aos servidores públicos da Administração Pública Direta do Município de Guarulhos e do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos - Ipref fica alterado de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) para R\$ 1.000,00 (mil reais), a partir de 1º de maio de 2022.

**Parágrafo único.** Sobre o valor total do vale refeição e do auxílio alimentação recebido será descontado do servidor os percentuais abaixo indicados, na conformidade das faixas de vencimentos:

Faixas de Vencimentos	Percentual de Desconto
Até R\$ 2.537,78	1%
De R\$ 2.537,79 a R\$ 3.544,01	5%
De R\$ 3.544,02 a R\$ 4.663,13	10%
Acima de R\$ 4.663,14	15%

**Art. 4º** Fica alterado o valor do complemento do vale alimentação, denominado vale cesta básica de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para R\$ 200,00 (duzentos reais), concedido a partir de 1º de maio de 2022, aos servidores públicos municipais ativos da Administração Pública Direta do Município de Guarulhos e do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos - Ipref com vencimentos ou remuneração mensal de até R\$ 5.572,00 (cinco mil, quinhentos e setenta e dois reais).

**Parágrafo único.** O vale cesta básica previsto no caput deste artigo não se incorporará ao vencimento ou à remuneração do servidor para nenhum efeito legal.

**Art. 5º** Fica autorizado o pagamento dos benefícios tratados nos artigos 3º e 4º desta Lei aos servidores da Administração Pública Direta do Município de Guarulhos e do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos - Ipref afastados por auxílio doença, até os seis primeiros meses.

**Art. 6º** Será concedido uma única vez ao servidor público em regime de acúmulo lícito de cargos, empregos e funções públicas, no âmbito da Administração Pública do Município de Guarulhos a qual estiver vinculada, cabendo ao interessado optar por qual vínculo irá receber os benefícios tratados nesta Lei, sendo vedada a concessão para ambos os vínculos ou combinação de vínculos.

**Art. 7º** A participação dos servidores públicos no custeio do vale cesta básica, mediante desconto em folha de pagamento, será na seguinte conformidade:

Faixas de Vencimentos	Percentual de Desconto
Até R\$ 1.865,79	1%
De R\$ 1.865,80 a R\$ 2.487,71	2%
Acima de R\$ 2.487,72	3%

**Art. 8º** As remunerações ou os vencimentos de que tratam os artigos 3º e 4º desta Lei compõem-se do salário base, acrescido de adicionais e vantagens de caráter permanente.

**Art. 9º** O Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos - Ipref reajustará, nas mesmas condições fixadas pelo artigo 1º desta Lei, as aposentadorias e pensões devidas aos beneficiários daquela Instituição, onerando as dotações do orçamento daquele Instituto.

**Art. 10.** As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão pelas dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 14 de abril de 2022.

**GUSTAVO HENRIC COSTA**

Prefeito

Exposição de Motivos

Excelentíssimo Senhor

**VEREADOR FAUSTO MIGUEL MARTELLO**

Presidente da E. Câmara Municipal de

**GUARULHOS**

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dignos Pares para exame, discussão e votação, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências, conforme estudos constantes no processo administrativo nº 10.598/2022.

O Poder Executivo Municipal, respeitado o Princípio da Legalidade insculpido no artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e os preceitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, propõe o presente Projeto de Lei no qual concede ao funcionalismo público, para o exercício em curso, um reajuste de 2% (dois por cento) aos salários, subsídios, vencimentos e retribuições pecuniárias dos cargos e empregos e aos proventos de aposentadoria e pensões da Administração Pública Direta do Município de Guarulhos e do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos - Ipref.

Além disso, a propositura em questão pretende assegurar um abono de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) aos servidores públicos ativos do quadro permanente da Administração Pública Direta e do Ipref, que possuam vencimento ou salário base no valor de até R\$ 2.655,06 (dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e seis centavos), efetivamente percebidos em 30 de abril de 2022.

A proposta prevê, ainda, que o valor do vale refeição e do auxílio alimentação concedidos aos servidores públicos seja elevado de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) para R\$ 1.000,00 (mil reais), a partir de 1º de maio de 2022, reduzindo a porcentagem de participação dos servidores no custeio do benefício, bem como propõe a alteração do valor do complemento do vale alimentação, denominado vale cesta básica de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para R\$ 200,00 (duzentos reais), também concedido a partir de 1º de maio de 2022, aos servidores públicos municipais ativos que atenderem as condições especificadas no projeto de lei, garantindo o pagamento dos benefícios mencionados inclusive aos servidores afastados por auxílio doença, até os seis primeiros meses.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei busca a valorização do funcionalismo público municipal dentro das atuais condições do Município, levando em conta os gastos previstos para este exercício relativos à folha de pagamento de pessoal, não havendo condições de superar esse patamar de reajustes e benefícios sem que

se afete os limites previstos na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. Para melhor apreciação da matéria pelos nobres Edis, segue o demonstrativo de impacto orçamentário que atende aos comandos legais, constatando que a despesa decorrente do incluso Projeto de Lei tem adequação orçamentária e está consignada no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme declaração do ordenador da despesa, bem como o Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2023 firmado com o Sindicato dos Trabalhadores na Administração Pública Municipal de Guarulhos - STAP.

Em face da inegável relevância e do interesse público que a matéria encerra, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em conformidade com o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, em regime de urgência.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência no trato dos assuntos de interesse público, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Guarulhos, 14 de abril de 2022.

**GUSTAVO HENRIC COSTA**

Prefeito

E para constar, eu (MAURÍCIO SEGANTIN), Chefe de Gabinete do Prefeito, tornei público o presente Diário Oficial.



**AQUI VOCÊ ENCONTRA DIRETO DO PRODUTOR:**

- FRUTAS
- VERDURAS
- LEGUMES
- CEREAIS
- OVOS
- MÉIS
- CARNES
- CONDIMENTOS
- CAFÉ DA MANHÃ

**SEM AGROTÓXICOS**



**TODOS OS SÁBADOS DAS 7H ÀS 13H**

**PRAÇA PASCHOAL THOMEU (ANTIGA IV CENTENÁRIO)**

- @prefguarulhos
- www.guarulhos.sp.gov.br
- @PrefeituraGuarulhosOficial
- PrefeituraGuarulhosOficial
- PrefeituraDeGuarulhosOficial
- @PrefGru\_Oficial



**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: diariooficial.guarulhos.sp.gov.br.

Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a Chefia de Gabinete do Prefeito do Município de Guarulhos, no endereço abaixo: Av. Bom Clima, 91 - Bom Clima - Guarulhos - SP